

Regulamento do Parque Tecnológico da Indústria do SISTEMA FIEP

Considerando a definição pela FINEP de Parque Tecnológico como um espaço físico que reúne empresas, universidades, centros de pesquisa, incubadoras de empresas e outras entidades relacionadas ao setor industrial.

Considerando o objetivo de promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação por meio da interação entre os diversos atores envolvidos, estimulando a colaboração, o compartilhamento de conhecimento e a realização de projetos conjuntos.

Considerando que essa interação impulsiona a transferência de tecnologia, geração de negócios, empreendedorismo e inovação.

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atividades e o funcionamento do Parque Tecnológico da Indústria da Federação da Indústrias do Paraná (SISTEMA FIEP), doravante **PARQUE**, sob responsabilidade e incorporado à estrutura do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná (SENAI/PR), devendo ser observada ainda as normativas internas e a legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DIRETRIZ FUNDAMENTAL, OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art. 2º – O **PARQUE** tem como diretriz fundamental o desenvolvimento tecnológico do setor produtivo, fomentando a cultura de inovação e competitividade. Fortalece as capacidades empresariais e estimula sinergias em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação. Com enfoque em negócios, estabelece parcerias colaborativas entre empresas, Instituições Científicas, Tecnológicas, de Inovação e o Governo, impulsionando o desenvolvimento sustentável local e regional.

Art. 3º - O **PARQUE** terá como objetivos específicos:

- a) Implementação de um Parque Tecnológico que reúna fisicamente Empresas, Startups, Universidade, Instituto de Pesquisa e Governo, a fim de viabilizar um ambiente de integração e cooperação entre eles;
- b) Implantar tecnologias nacionais como soluções viáveis para o dia a dia das cidades;
- c) Ser um centro de atração de capital intelectual e realização de provas de conceito para tecnologias;

- d) Buscar a promoção, a cooperação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e à modernização do setor industrial no Paraná;
- e) Intensificar a cooperação de instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento com o Setor industrial, contribuindo para acelerar o processo de inovação tecnológica;
- f) Incentivar o empreendedorismo, a geração de negócios e o desenvolvimento empresarial e do conhecimento;
- g) Estimular o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas baseado no desenvolvimento científico, tecnológico e na inovação;
- h) Ser um local apropriado para testes e prototipações de soluções, proporcionando a infraestrutura necessária para residência temporária de projetos inovadores.

CAPÍTULO III – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PATRIMÔNIO

Art. 5º - Como parte da Gerência de Tecnologia e Inovação do SISTEMA FIEP e formalmente incorporado à Casa SENAI/PR, o **PARQUE** deverá obedecer a Estrutura Organizacional em que estiver inserido, incluindo a hierarquia e as normativas internas aplicáveis, abarcando, não exaustivamente, a Política de Privacidade, o Programa de Integridade, o Código de Conduta e a Política Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – Como parte do SISTEMA FIEP, o **PARQUE** compartilhará parte do patrimônio e recursos humanos do SENAI/PR, como casa responsável, e do Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Paraná, doravante denominado SESI/PR, como casa interessada e atuante nas atividades e objetivos do **PARQUE**.

Parágrafo Segundo - A Gestão do **PARQUE** será realizada pelo SENAI/PR, com exceção dos recursos sob responsabilidade exclusiva do SESI/PR, devendo as receitas serem revertidas para melhorias diretas ou indiretas do próprio **PARQUE**.

Parágrafo Terceiro - Em caso de extinção do **PARQUE**, todo o patrimônio adquirido que não seja de propriedade do SESI/PR, será incorporado ao patrimônio do SENAI/PR, quando não existir disposição expressa em contrário.

Art. 6º - São órgãos de governança específicos do **PARQUE**, para além de sua equipe de Gestão:

- a) O Comitê Gestor
- b) O Comitê Administrativo
- c) O Comitê Curador
- d) O Comitê de Comunidade

CAPÍTULO IV – DOS COMITÊS DO PARQUE

Art. 7º - O Comitê de Gestão do Parque será instituído pela Gerência Sênior do STI e contará com membros da equipe técnica do SENAI/PR que tenham interação direta com as ações desenvolvidas pelo Parque Tecnológico da Indústria. Os membros poderão ser substituídos conforme a necessidade e a critério da Gerência Sênior, sem a exigência de um coordenador específico, seguindo a hierarquia interna da instituição.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Gestão do Parque será responsável por analisar e deliberar sobre questões que ultrapassem o escopo padrão estabelecido em edital, especialmente no que se refere à admissão de novas empresas, startups e outras instituições de ciência e tecnologia que manifestem interesse em integrar o Parque.

Parágrafo Segundo – A composição do Comitê poderá ser alterada sempre que a Gerência Sênior do STI considerar necessário, sem qualquer restrição de mandato, e os membros designados atuarão de forma independente, sem mandato fixo, mas conforme o alinhamento com os objetivos e atividades do Parque.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Gestão se reunirá periodicamente, com convocação realizada pelo STI, e deverá registrar o conteúdo das discussões em ata para assegurar transparência e acompanhamento.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Gestão serão escolhidos com base em sua experiência técnica nas áreas de atuação do Parque, participação ativa em projetos ou iniciativas vinculadas ao Parque Tecnológico da Indústria e comprometimento com os objetivos estratégicos e operacionais do Parque. A escolha priorizará profissionais que possam contribuir de forma efetiva para as deliberações e atividades do Comitê, garantindo alinhamento com as demandas do ambiente de inovação.

Art. 8º - O Comitê Administrativo será responsável por assegurar a conformidade legal e administrativa do **PARQUE**, atuando como elo entre diferentes setores, promovendo uma gestão alinhada aos interesses empresariais, acadêmicos e governamentais. Será composto pelos representantes das instituições listadas abaixo, que atuarão de forma não remunerada:

- a) FIEP
- b) Sesi/PR
- c) SENAI/PR
- d) IEL/PR
- e) FIESC
- f) IPPUC
- g) UFPR
- h) SENAI NACIONAL

- i) GOVERNO DO ESTADO
- j) GOVERNO MUNICIPAL - Curitiba
- k) GT AUTOMOTIVO
- l) GT ENERGIA E MEIO AMBIENTE
- m) GT TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Os representantes, assim como os seus respectivos suplentes, serão escolhidos internamente pelas instituições representadas nas cadeiras;

Parágrafo Segundo – Os representantes escolhidos terão mandatos de 2 (dois) anos, prorrogáveis indefinidamente por igual período, podendo ser livremente substituídos com antecedência de pelo menos 2 (duas) semanas da data da próxima reunião;

Parágrafo Terceiro – Os representantes escolhidos poderão ainda ser substituídos mediante requisição do SENAI/PR em caso de ausência de participação ou interesse no Comitê, que se configurará quando o representante falte 3 (três) reuniões seguidas sem se fazer representado por terceiro ou apresentar justificativa de força maior;

Parágrafo Quarto – O Comitê Administrativo terá como atribuições:

- a) Análise e recomendações sobre a criação e alteração de documentos internos do **PARQUE**;
- b) Acompanhar e supervisionar o andamento das atividades do **PARQUE**, por meio da obtenção de relatórios e informações atualizadas;
- c) Analisar os relatórios apresentados pela administração do **PARQUE**, avaliando o progresso dos projetos, metas alcançadas, desafios enfrentados e resultados obtidos;
- d) Identificar riscos potenciais e oportunidades para o desenvolvimento do **PARQUE**, com base nas informações recebidas, compartilhando-as para auxiliar na tomada de decisões estratégicas;
- e) Auxiliar na compreensão e interpretação de questões regulatórias e legais relacionadas ao **PARQUE**, fornecendo orientações para garantir o cumprimento das leis e regulamentações pertinentes;
- f) Oferecer orientações estratégicas à administração do **PARQUE**, contribuindo com sugestões e Comitês que visam aprimorar a eficiência e o sucesso das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quinto – O Comitê Administrativo terá como Coordenador(a) um(a) representante de uma das casas do SISTEMA FIEP, escolhido(a) pela gestão do **PARQUE**.

Parágrafo Sexto – O Comitê Administrativo se reunirá ordinariamente com periodicidade semestral, e extraordinariamente a qualquer tempo mediante ato do(a) Coordenador ou solicitação formal da maioria de seus membros, com convocação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devendo o teor das discussões ser registrado em ata ou memória da reunião.

Parágrafo Sétimo – Apesar de não remunerados, os membros do Comitê Administrativo poderão ter suas despesas de deslocamento e hospedagem custeadas pelo SENAI PR.

Parágrafo Oitavo – As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, e, em caso de empate, serão decididas por voto de qualidade do(a) Coordenador(a) do **PARQUE**.

Art. 9º - O Comitê Curador tem como objetivo principal a definição de estratégias especializadas, valendo-se do conhecimento e experiência de seus membros em áreas específicas, para orientar e direcionar as ações do parque em um viés estratégico e de vanguarda. Será composto por 8 (oito) membros, livremente nomeados em ato formal da Gerência Sênior do SENAI/PR, dentre pessoas de notável conhecimento na área de Inovação, Mobilidade, Economia, Sustentabilidade e Marketing e experiência do cliente, com conhecimentos conectados aos objetivos do **PARQUE** e representando a diversidade de entidades participantes, contando sempre com colaborador(a) ou dirigente do SISTEMA FIEP em seus quadros.

Parágrafo Primeiro – As áreas de conhecimento podem ser alteradas quando a Gerência Sênior do SENAI/PR achar necessário.

Parágrafo Segundo – Os mandatos serão de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois) anos, sem suplência, podendo ser substituídos a qualquer tempo mediante ato formal da Gerência Sênior de Tecnologia e Inovação do SISTEMA FIEP.

Parágrafo Terceiro – O Comitê Curador terá como atribuições:

- a) Fornecer assessoria estratégica à administração do **PARQUE**, com base em sua experiência e conhecimento em suas respectivas áreas de especialização, oferecendo insights valiosos e perspectivas externas para apoiar as decisões estratégicas;
- b) Recomendar oportunidades de parceria estratégica para o **PARQUE**, incluindo a identificação de possíveis colaborações com empresas, instituições de ensino, organizações de pesquisa e outros atores relevantes no ecossistema de inovação;
- c) Participar da avaliação de projetos e investimentos propostos para o **PARQUE**;
- d) Participar em eventos e representação, podendo ser convidados a representar o **PARQUE** em eventos, conferências e outras ocasiões relevantes, fortalecendo a visibilidade e o reconhecimento do **PARQUE** no cenário nacional ou internacional;
- e) Acompanhar e avaliar a participação de cada segmento, incentivando a diversidade e complementaridade de atores no ecossistema do parque, a fim de garantir um equilíbrio do volume de parceiros, promovendo uma representação estratégica, equitativa e sinérgica das empresas, ICTs, universidades, setor público e startups.

Parágrafo Quarto – O Comitê Curador terá como Coordenador(a) um(a) representante do SISTEMA FIEP, escolhido(a) pela gestão do **PARQUE**.

Parágrafo Quinto – O Comitê Curador se reunirá ordinariamente com periodicidade trimestral, e extraordinariamente a qualquer tempo mediante ato do(a) Coordenador ou

solicitação formal da maioria de seus membros, com convocação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devendo o teor das discussões ser registrado em ata ou memória da reunião.

Parágrafo Sexto – A periodicidade das reuniões ordinárias poderá ser alterada para semestral, conforme análise de conveniência e necessidade, mediante decisão consensual de seus membros registrada em ata ou memória, podendo depois ser revertida para trimestral por meio de nova decisão consensual.

Parágrafo Sétimo – Apesar de não remunerados, os membros do Comitê Curador podem receber cursos, treinamentos e outros tipos de apoio diretamente relacionados ao aprimoramento de sua atividade como conselheiros(as), além de terem suas despesas de deslocamento e hospedagem custeadas pelo SENAI/PR.

Art. 10º - O Comitê de Comunidade atua como representante dos membros do parque tecnológico, em especial os que compõem o Habitat Mobilidade, promovendo os interesses dos residentes e conectados que habitam o ecossistema, que atuarão de forma não remunerada.

Parágrafo Primeiro – Os representantes, assim como os seus respectivos suplentes, serão escolhidos pelas entidades membros do **PARQUE**.

Parágrafo Segundo – Os representantes escolhidos terão mandatos de 1 (um) anos, prorrogáveis indefinidamente por igual período, podendo ser livremente substituídos com antecedência de pelo menos 2 (duas) semanas da próxima reunião;

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Comunidade terá como atribuições:

- a) Monitorar e avaliar as necessidades das empresas residentes, propondo soluções e iniciativas que possam apoiar seu crescimento e desenvolvimento;
- b) Sugerir e implementar melhorias na infraestrutura e nas instalações do **PARQUE** para atender melhor às necessidades das empresas;
- c) Propor a organização de eventos, workshops e outras atividades que fomentem a inovação, networking e colaboração entre os membros do **PARQUE**;
- d) Assegurar uma comunicação eficaz entre as empresas residentes e a administração do parque, representando os interesses coletivos junto ao **PARQUE**.

Parágrafo Quarto – O Comitê de Comunidade terá como Coordenador(a) um(a) representante do SISTEMA FIEP, escolhido(a) pela gestão do **PARQUE**.

Parágrafo Quinto – Os Comitês de Comunidade se reunirá ordinariamente com periodicidade semestral, e extraordinariamente a qualquer tempo mediante ato do(a) Coordenador ou solicitação formal da maioria de seus membros, com convocação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devendo o teor das discussões ser registrado em ata ou memória da reunião.

CAPÍTULO V – DAS PARTICIPANTES DO PARQUE

Art. 11º – O **PARQUE** será fisicamente ocupado por empresas, organizações governamentais, entidades do terceiro setor, universidades, ICTs, agências de fomento e indivíduos inovadores, doravante denominadas como **Residentes**.

Parágrafo Segundo - Também participarão das atividades do **PARQUE** as mesmas entidades listadas no *caput* e que não estejam territorialmente localizadas no espaço do Parque, doravante denominadas **Conectadas**.

Art. 12º – Todas as propostas de ingresso de Participantes, Residentes ou Conectadas, em conformidade com o(s) Edital(is) de Seleção publicado(s), serão analisadas pela Comitê Gestor do Parque, em conformidade com os procedimentos e critérios previstos no Edital de Seleção e orientações dos Comitês do **PARQUE**, podendo o Comitê Curador ser consultado para casos complexos, decidindo por maioria simples de votos.

Art. 13º – A participação das entidades no **PARQUE**, como Residentes ou Conectadas, englobando deveres, direitos e obrigações, será formalizada mediante assinatura de Acordo de Cooperação/Contrato de prestação de serviços que seguirá os ditames do(s) Edital(is) de Seleção.

Parágrafo Único – Serão partes integrantes do Acordo, independentemente de transcrição, todas as condições do Edital aplicável e seus anexos, propostas, plano de trabalho e todos os demais documentos aceitos e aprovados pelos órgãos do **PARQUE**, assim como toda a legislação vigente relevante.

CAPÍTULO VI - DA LOCALIZAÇÃO E DO ESPAÇO DO PARQUE

Art. 14º – A sede administrativa do **PARQUE** está instalada em parte do Edifício Horácio Coimbra do Campus da Indústria, contando ainda com os espaços do Habitat Corporações e a Aceleradora Habitat Senai, localizados na Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba, PR, assim como espaços diversos existentes dentro de outras unidades do SISTEMA FIEP, distribuídas pelo estado: Londrina, Toledo e Ponta Grossa.

Parágrafo Único – A depender das parcerias e relações firmadas no âmbito do **PARQUE**, suas fronteiras podem se expandir para os espaços territoriais de Parceiros ou mesmo dos Participantes, devendo essa expansão ser devidamente formalizada por meio de instrumento específico.

Art. 15º – Serão de responsabilidade do SISTEMA FIEP os serviços de manutenção das áreas comuns.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º – Às questões referentes à propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, em instrumento específico, considerando-se o grau de envolvimento das Casas do SISTEMA FIEP e outras instituições do **PARQUE** ou instituições parceiras no projeto específico, observadas as normas internas aplicáveis e a legislação pertinente.

Parágrafo Único – Nenhuma disposição deste instrumento deverá ser interpretada como uma cessão ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual, conhecimentos ou outros tipos de direitos imateriais previamente existentes.

Art. 17º – É de responsabilidade de todos os envolvidos nas atividades do **PARQUE** assegurar o sigilo sobre as ações realizadas e os resultados alcançados, parciais ou finais, até que estes tenham sido adequadamente avaliados e, quando for o caso, devidamente protegidos, com sua liberação para divulgação ou publicação.

Parágrafo Único – A exceção ao dever do *caput* serão as hipóteses em que esteja expressamente previsto o contrário, além de estar desde já permitida a divulgação de informações para divulgação das parcerias, colaborações e cooperações existentes no âmbito do **PARQUE**, unicamente com essa finalidade e sempre utilizando apenas os dados necessários para esse fim.

Art. 18º - O **PARQUE** terá duração por prazo indeterminado.

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pela Gestão do **PARQUE**.

Art. 20º – Este instrumento deverá ser publicado e só poderá ser alterado por meio de ato formal da Direção do SENAI/PR, após recomendação da Gestão do **PARQUE**.

Art. 21º – Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Regional do Paraná - SENAI/PR

FABIANE FRANCISCONE
DIRETORA REGIONAL



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2NGLN-VDC7L-WYX4Y-7EAW6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FABIANE FRANCISCONE (CPF ***.142.400-**) em 28/01/2025 15:43 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/2NGLN-VDC7L-WYX4Y-7EAW6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate>